

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2022-SE**

Dispõe acerca do pedido e eventual concessão de licença sem vencimentos para os servidores lotados na Secretaria de Educação.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos determinados pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal - Lei nº 1492/59, **estabelece os critérios** para requisição e eventual concessão de licença sem vencimentos dos servidores lotados nesta Pasta, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Conforme disposto no Art. 124 da Lei nº 1.492/59, eventual concessão dos pedidos de licença sem vencimentos, ficarão condicionados a conveniência e oportunidade do serviço público, ainda que a licença seja requerida para tratar de assuntos particulares.

*“Art. 124 – Depois de dois anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.*

*Parágrafo único – Será negada a licença **quando inconveniente ao interesse do serviço.**”*

a) Dada a especificidade dos serviços, os requerimentos encaminhados deverão considerar o pedido apenas **para o ano letivo subsequente**, possibilitando à Secretaria de Educação, condições de organizar o quadro efetivo, garantindo as respectivas substituições.

b) Os requerimentos deverão ser protocolizados na Gerência de Atendimento do Servidor, através de processo administrativo, até o **dia 30 de setembro do ano anterior**, indicando as razões, o período e o mês para início da licença.

c) Os pedidos relativos às mesmas unidades de trabalho, da mesma categoria profissional, respeitarão a **ordem cronológica do protocolo**.

d) Nos casos em que houver o deferimento, antes da data indicada pelo requerente para início da licença, o(a) servidor(a) deverá gozar todos os dias de férias pendentes e, igualmente, todos os dias relativos e não gozados decorrentes de licença prêmio.

e) Os requerimentos formulados, somente serão aceitos se o servidor(a) tiver cumprido com os requisitos administrativos mínimos determinados pelo DRH, quais sejam: aprovação em estágio probatório e efetivo exercício há mais de dois anos.

f) Em situações excepcionais, caso o servidor(a) venha requerer licença sem vencimentos fora do prazo estabelecido nesta resolução, deverá fundamentar seu pedido, justificando e instruindo o processo com documentos que comprovem a peculiaridade do pedido.

g) A Secretaria de Educação em observância aos princípios da moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, sem exclusão de outros, decidirá em conformidade com a discricionariedade que a lei lhe confere segundo a conveniência e oportunidade do ato de sua competência.

**Art. 2º** Esta resolução revoga qualquer ato administrativo anterior relativo ao tema, especialmente a ON nº 03/2019-SE.

Santo André, 14 de janeiro de 2022.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**